

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Projetor Multimídia
Processo: 2018.01031.001585-90
Base legal: Artigo 24, II c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93
Empresa: HIGHT-TECH INFORMATICA IND. E COM. EIRELI
CNPJ: 00.481.679/0001-88

Da análise minuciosa da documentação acostada aos autos do presente procedimento administrativo os quais objetivam a contratação de empresa para **fornecimento de 01(um) projetor multimídia, com o objetivo de cumprir o q foi acordado no Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2017, processo nº 2017000170000048 firmado entre SECIMA e AGEHAB, onde prevê na cláusula Terceira – Da Contrapartida o fornecimento de equipamentos de informática conforme descrito no Plano de trabalho – CONTRAPARTIDA DA AGEHAB, AÇÃO 2 atividade “B” (projetor de slides)**, verifica-se seguramente tratar-se de dispensa de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, c/c o § 1º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

O artigo 24, inciso II, c/c o § 1º da lei nº 8.666/93, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

“Art. 24. É dispensável a licitação;

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10 %(dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

“(...)

§ 1º – Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20 % (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas” (grifei)

O valor dos serviços que ora se almeja contratar, previsto na REQUISIÇÃO DE DESPESAS 0171/2018-GETI (ID: 199412) na DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0514/2018-GEFIN (ID: 203235), e ainda o proposto no menor orçamento (ID: 200148), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pela Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme consta do DESPACHO Nº 55649/2018-SSL (ID: 226086), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no § 1º, do artigo 24 da lei nº 8.666/93.



Nota-se assim, que o valor total de R\$ 2.223,26 (Dois mil duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), da empresa **HIGHT-TECH INFORMATICA IND. E COM. EIRELI, CNPJ Nº 00.481.679/0001-88**, situa-se abaixo do estimado no § 1º do artigo supracitado, ou seja, inferior ao parâmetro estabelecido de 20 % (vinte por cento), encontrando-se, portanto dentro do limite dispensável.

Comissão Permanente de Licitação, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2018.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

P/P Presidente da CPL